



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição n.º 986

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 08/2023** – Repasse ao Terceiro Setor - **Termo de Colaboração n.º 08/2023**.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, Leis Municipais 578/1977, 1287/2005 e 1331/2007.

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal.- **CNPJ:** 77.426.922/0001-90.

- **Valor total do repasse:** R\$ 114.249,90.

- **Recursos que advém dos 3 % da arrecadação anual do município.**

- **Período:** Fevereiro a dezembro 2023.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade filantrópica que disponibiliza de atendimentos/serviços especializados aos idosos, e está amparada pelas leis acima citada.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – N.º 08/2023 - RECURSO DOS 3%, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- **CNPJ:** 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENIENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO **CNPJ:** 77.426.922/0001-90.

PERÍODO: Fevereiro a dezembro 2023. **VALOR ANUAL:** R\$114.249,90.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Adir Batista de Oliveira
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 09/2023** – Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 09/2023**.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Leis Municipais **1287/2005**, 1331/2007 e 2022/2019. **Associação Privada Sem Fins Lucrativos:** Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal - **CNPJ:** 75.449.967/0001-54.

- **Valor total do repasse:** R\$ 62.318,13. **Período:** Fevereiro a janeiro 2024, **Recursos dos 3%.**

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade filantrópica que disponibiliza de serviços focados nesses atendimentos, e está amparada pelas leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 09/2023 - RECURSO DOS 3%, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO VILA VICENTINA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – **CNPJ:** 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENIENTE: A ASSOCIAÇÃO VILA VICENTINA DE RIBEIRÃO DO PINHAL- **CNPJ:** 75.449.967/0001-54. **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** fevereiro 2023 a janeiro de 2024.

VALOR ANUAL: R\$ 62.318,13.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Roberto da Silva
Presidente da Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 10/2023** - Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 10/2023**.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, **Leis Municipais n.º 1.287/2005**, 1.331/2007 e 2.232/2021.

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - Mantenedora das escolas: Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Souza Vieira E.I.F. e Centro de Educação Infantil Irmã Joseane E. I.- **CNPJ:** 77.463.743/0001-22.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 986 - Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023.

Pág. 03

- **Valor total do repasse:** R\$ 228.499,79 - **Recurso:** *Tesouro Municipal 3%*.

- **Período:** Fevereiro de 2023 a janeiro 2024.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** - Justifica-se, que a entidade é uma das Entidades Filantrópicas instaladas no município, e os recursos disponibilizados para os repasses à referida entidade advém de subvenções sociais – de recursos da fonte livre municipal, pois, sendo reconhecida no município pelo ensino ofertado no período integral a toda população, com ênfase na população mais carente, e esta amparada às Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 10/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRE LUIZ GONZAGA DE SOUZA VIEIRA E.I.F. E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ JOSEANE E. I., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ: 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CNPJ: 77.463.743/0001-22.

Período: Fevereiro a dezembro de 2023. **Valor:** R\$ 228.499,79.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Hermes dos Santos
Presidente da Associação de Amparo à Criança e o Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 11/2023 - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração - Transferência Voluntária de n.º 11/2023 - Subvenção Social.**

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto Municipal nº 012/2017, **Leis Municipais** Lei Orgânica do Município, Lei de nº 2.198/2021 e 2.199/2021.

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: Sociedade Beneficente São Camilo.

- **CNPJ:** 60.975.737/0099-65.

- **Valor total do repasse:** R\$ 103.863,54.

- **Período:** Fevereiro a dezembro de 2023.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** A Sociedade Beneficente São Camilo é a única entidade em nosso município que presta assistência de saúde à população em regime de internação e ambulatorial, e em atendimento de urgência e emergência, e está amparada pelas Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 011/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO- HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 76.968.064/0001-42, o **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL** - inscrita no **CNPJ: 60.975.737/0099-65**.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, apoio financeiro para custeio para operacionalização das ações de assistência médico-hospitalar, na prestação de serviços de urgência e emergência aos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde – UBS do município ao hospital. Através dos diversos serviços e programas desenvolvidos no hospital.

DO VALOR - R\$ 103.863,54.

PRAZO – fevereiro a dezembro de 2023.

Ribeirão do Pinhal, 03 de fevereiro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal -

Osmar Eugênio Penso
Superintendente Sociedade Beneficente São Camilo.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 010/2023

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 004/2023

O Senhor Carlito Thomé da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 004/2023, datada de 20 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 976, Ano VI, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal, a qual concede férias regulamentares à Servidora Tábatha Karine Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Diretora Legislativa:

Onde se lê: “Conceder à servidora Tábatha Karine Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 dias de férias regulamentares referentes a 15 dias do período aquisitivo de 16 de março de 2020 a 15 de março de 2021 e 05 dias do período aquisitivo de 16 de março de 2021 a 15 de março de 2022, com 1/3 proporcional, usufruindo as férias do dia 23 de janeiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2023”;

Leia-se: “Conceder à servidora Tábatha Karine Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Diretora Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 986 - Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023.

Pág. 05

da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 15 dias de férias regulamentares referentes a 15 dias do período aquisitivo de 16 de março de 2020 a 15 de março de 2021, com 1/3 proporcional, usufruindo as férias do dia 23 de janeiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 03 de fevereiro de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 011/2023

O Senhor CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tábatha Karine Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 11 dias de férias regulamentares referentes a 11 dias do período aquisitivo de 16 de março de 2021 a 15 de março de 2022, com 1/3 proporcional, usufruindo as férias do dia 07 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 03 de fevereiro de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assinatura Digital